



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**CONTRATO Nº 526/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2024**

**CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO 2025**

O MUNICÍPIO DE TAMARANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob 01.613.167/0001-90, com sede administrativa na Rua Evaristo Camargo, 245 Centro, CEP-86.125-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup>. Luzia Harue Suzukawa, brasileiro, estado civil, Solteria portador da cédula de identidade RG nº. RG 10.709.076-2 SESP/PR e CPF/MF sob nº. 068.513.909-30, residente e domiciliado na Rua Evaristo Camargo, na cidade de TAMARANA/PR, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MARCOS ANTÔNIO VOLTARELLI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº; 3.XXX.237-X SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 499.X9X.97X-X9, domiciliado na cidade de Alvorada do Sul/PR, doravante denominado simplesmente de CONSÓRCIO, resolvem firmar o presente:

**CONTRATO DE RATEIO**

Nos termos previsto abaixo:

**1- DO OBJETO:**

**1.1.** O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e, é oriundo da adesão dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, ratificado pela Lei Municipal nº 3.138/2021. Este instrumento, também, seguirá as normativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários, obras e instalações para a manutenção, ampliação da sede e demais despesas administrativas do consórcio.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2025.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Programação Orçamentária e Financeira Contrato de Rateio 2025					TOTAL ANUAL	FONTE	TAMARANA
<b>PCASP</b>				<b>DESDOBRAMENTO ANALITICO</b>	<b>POPULAÇÃO</b>	<b>975.343</b>	<b>10.645</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>				<b>CR - DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>12.322.730,18</b>	<b>1067</b>	
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	8.618.411,38		89.871,65
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.178.118,80		34.686,34
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11.300,00		123,33
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00		163,71
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00		327,42
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	469.900,00		9.319,17
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>				<b>CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE</b>	<b>5.313.367,30</b>	<b>1069</b>	
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	24.600,00		268,49
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	1.085.499,36		11.847,26
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	19.700,00		215,01
3	3	90	37	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	970.000,00		10.586,69
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.733.136,32		18.915,64
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	577.000,00		6.297,43
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	750.071,62		8.186,36
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	148.360,00		1.619,22
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00		54,57
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>				<b>CR - INVESTIMENTOS</b>	<b>271.200,00</b>	<b>1070</b>	
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	200,00		2,18
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	271.000,00		2.957,73
<b>TOTAL</b>					<b>17.907.297,48</b>	<b>195.442,20</b>	

**2- DAS OBRIGAÇÕES:**

**2.2.** O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por meio de per capita, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas no Contrato de Consórcio Público e Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **Secretaria Municipal de Saúde**

**Parágrafo único.** O CISMENPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sob os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar.

#### **2.3. CONSORCIADO CONTRATANTE:**

- A- Entregar os valores no montante e forma pactuados;
- B- Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- C- Notificar, por escrito, o CISMENPAR, no caso de restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ora assumidas, apontando as medidas adotadas para regularização da situação;
- D- Inserir os valores do Rateio no orçamento municipal, conforme informação do PLACIC de cada ano;
- E- Realizar e entregar ao consórcio o contrato de Rateio no prazo estabelecido;

#### **2.4- CISMENPAR/CONTRATADO:**

- A- Aplicar os recursos conforme o previsto e de acordo com o quadro orçamentário deste contrato;
- B- Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;
- C- Enviar a minuta contratual aos municípios consorciados no prazo estabelecido;
- D- Fiscalizar o prazo de pagamento dos consorciados;
- E- Notificar o município se houver alguma irregularidade de suas obrigações contratuais;
- F- Apresentar a minuta deste contrato na Assembleia Geral para aprovação;
- G- Dar publicidade ao presente contrato.

### **3- DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1.** Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de onze parcelas de R\$ **11.207,64** e uma parcela no valor de R\$ **11.207,58** na FONTE 1067, + onze parcelas de R\$ **4.832,56** e uma parcela de R\$ **4.832,51** na FONTE 1069, + onze parcelas de R\$ **246,66** e uma parcela de R\$ **246,65** na FONTE 1070, valor equivalente à razão de R\$ **1,53** (Um real e cinquenta e três centavos) por habitante, de acordo com a tabela do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do dia 01 de julho de 2024, conforme segue: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=41105&t=resultados> que atualmente encontra-se na quantidade de **10.645** habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2025, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de R\$ **195.442,20**.

§ 2º - O valor de R\$ **1,53** por habitante é proveniente da Resolução nº358/2024, publicada no DOE do CISMENPAR em 26/07/2024 (edição nº 2409).



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

§ 3º - O valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

**3.2.** O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

b) - O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser realizado por meio de boleto eletrônico, com o vencimento até no décimo dia de do mês subseqüente, nos termos da cláusula 114 do contrato de consórcio público.

c) – O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da **Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.**

**4- DOS DESCONTOS E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS PELOS MUNICÍPIOS– CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MUNICÍPIO QUE CEDER PROFISSIONAIS POR MEIO DE CONTRATO DE RATEIO**

**4.1.** Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:

I – O valor equivalente a \_\_\_% da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da Participação Financeira;

II – O valor da produção mensal dos médicos cedidos pelo CONSORCIADO ao CISMENPAR, no equivalente a \_\_\_\_\_% da produção mensal, o que será apurado mensalmente, para aferição do valor do repasse remanescente da cota de contribuição.

§ 1º - Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:

a) Nome do profissional – carga horária: 00%

§ 2º - Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

- a) salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista referente ao período de cessão no CISMEPAR;
- b) complemento salarial, conforme carga horária;
- c) Adicional de Insalubridade, conforme carga horária;
- d) Gratificação por Assiduidade, conforme carga horária;
- e) FG Incorporada, conforme carga horária;
- f) Auxílio Alimentação, conforme carga horária;
- g) Adicional por tempo de serviço, conforme carga horária;
- h) Encargos Previdenciários, conforme carga horária;
- i) 50% do 13º salário, conforme carga horária.

§ 3º - OS CONSORCIADOS e o CONSÓRCIO não poderão efetuar pagamentos nos casos abaixo enumerados:

- a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;
- b) aposentadoria;
- c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d) férias;
- e) Licença prêmio;
- f) licença remunerada;
- g) plano de saúde ou odontológico.

§4º- Cada município pagará os encargos dos profissionais cedidos conforme sua per capita.

§5º- Os municípios cedentes também pagarão os encargos conforme sua per capita.

## **5- DAS PENALIDADES:**

**5.1.** Fica estipulada uma multa de 1% *pro rata die* e correção monetária ajustada pelo índice nacional de preços ao consumidor (INPC) ao mês sobre o valor da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, fixada na Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de **atraso no pagamento**, nos termos do §2º da Cláusula 114 do Contrato de Consórcio Público.

**5.2.** O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL por um período superior a 30 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão do direito ao voto na Assembleia Geral, bem como a suspensão dos serviços prestados pelo consórcio, nos termos da cláusula 114, §3º do Contrato de Consórcio.

**5.3.** Nos termos do Art. 8º, §5º da Lei nº 11.107/2005, poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

5.4. O prazo para a entrega do Contrato de Rateio ao consórcio é até 31 de Janeiro do ano de 2025. Os entes consorciados que não entregarem o contrato devidamente assinado terão seus serviços e participação na Assembleia Geral suspensos até a formalização do ajuste.

## **6- DA RESCISÃO**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Se o CONSORCIO for extinto, conforme dispõem as Clausula 133 a 136 do Contrato de Consórcio Público;

II – Se o CONSORCIADO deixar de integrar ao CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), Cláusulas 133, parágrafo único e 134 do Contrato de Consórcio Público.

III- O município deverá indenizar os serviços prestados até a data de sua saída.

## **7- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

7.2. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica na Lei nº 14.133/2021, visando o cumprimento dos princípios nela contidos.

7.3. As partes responderão administrativamente e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

7.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

7.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**8- DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, o CISMENPAR poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto deste contrato, bem como a implantação de projetos associados.

§1º. Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, inclusive observando o previsto nas Leis 8.987/95, 9.074/95, 9.790/99 e 11.079/04, conforme o caso.

§2º. O CISMENPAR, sempre que solicitado, deverá disponibilizar ao CONSORCIADO CONTRATANTE toda a documentação relacionada, ainda que indiretamente, ao presente contrato.

**9- DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

9.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias. Próprias do CONSORCIADO.

Reduzido	Fonte	Dotação
173	1000	0800120503371700000

9.2. A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

9.3. A vigência do presente contrato será do dia 01º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

9.4. O presente contrato somente poderá ser firmado após aprovação da minuta do contrato de rateio por meio de resolução em deliberação da Assembleia Geral, até o mês de outubro de cada ano que precede à vigência, passando a valer com a natureza de contrato de adesão, nos termos da cláusula 109 do Contrato de Consórcio.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

9.5. Após a aprovação da minuta pela Assembleia Geral, o contrato de rateio não poderá ser alterado, exceto por Resolução aprovada na Assembleia Geral.

**10- DO FORO:**

10.1. As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para o CONSÓRCIO e 02 (duas) ao CONSORCIADO.

Município/PR, 09 de dezembro de 2024.

LUZIA HARUE  
SUZUKAWA:864  
40500953

Assinado de forma digital  
por LUZIA HARUE  
SUZUKAWA:86440500953  
Dados: 2024.12.10 14:59:45  
-03'00'

**Luzia Harue Suzukawa**  
**Prefeita Municipal de**  
**CONSORCIADO**

MARCOS ANTONIO  
VOLTARELLI:49949  
497949

Assinado de forma digital por  
MARCOS ANTONIO  
VOLTARELLI:49949497949  
Dados: 2024.12.12 11:28:39  
-03'00'

**Marcos Antonio Voltarelli**  
**Consórcio Intermunicipal de**  
**Saúde do Médio Paranapanema**  
**CONSÓRCIO**

**Testemunhas:**

1 - **DIEGO AUGUSTO**  
**BUFFALO**  
Nome: **GOMES:0393013**  
CPF nº. **8980**

Assinado de forma digital  
por DIEGO AUGUSTO  
BUFFALO  
GOMES:03930138980  
Dados: 2024.12.12  
09:41:35 -03'00'

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.